

## **LEI Nº 664/2018**

DE 23 DE MAIO DE 2018.

### **“INSTITUI O CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO, PARA O ATENDIMENTO EM GERAL E CASTRAÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 013/2018 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O controle reprodutivo de cães e gatos deverá ser realizado, no Município de Elisiário, objetivando o controle de zoonoses.

§1º - O controle reprodutivo referido no caput será concretizado pelos processos cirúrgicos de orquiectomia e histerectomia para machos e fêmeas, respectivamente. O processo causa esterilização do animal.

**Artigo 2º** - Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em endereços previamente estabelecidos que autorizem o processo cirúrgico supra descrito, podendo ser efetuado no Município de Elisiário ou em outro município, visto que o Município de Elisiário não dispõe de Centro de Zoonoses.

**Artigo 3º** - Apenas o procedimento cirúrgico descrito no artigo 1º desta Lei deverá ser disponibilizado gratuitamente às pessoas de baixa renda que possuem animais de estimação, assim qualificadas pela Assistência Social do Município de Elisiário, através de avaliação sócio-econômica.

§ 1º - O proprietário de animal qualificado de baixa renda pela Assistência Social será responsável inteiramente por seu animal, devendo abrigá-lo e suportar os gastos todos do pós-operatório em sua residência.

§ 2º - O proprietário de animal que não seja qualificado de baixa renda pela Assistência Social será responsável inteiramente por seu animal, devendo abrigá-lo e suportar os gastos todos do pós-operatório em sua residência, bem como efetuar o pagamento de taxa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), antecipadamente aos cofres do município, visando custear o referido procedimento, sendo que, esta renda será revertida totalmente à Assistência Social do Município de Elisiário.

**Artigo 4º** - Após a realização do procedimento cirúrgico descrito no artigo 1º, deverá ser expedido atestado de que o procedimento foi realizado naquele determinado animal.

**Artigo 5º** - O procedimento cirúrgico de controle reprodutivo de cães e gatos poderá ser periódico, anual, ou em data determinada pelo Executivo Municipal, que o fará por meio de Decreto.

**Artigo 6º** - O Município de Elisiário deverá promover programa de educação sanitária continuada focando a propriedade responsável de animais domésticos e os riscos, para as pessoas, gerados pelo excesso populacional dos animais em tela.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 23 de MAIO de 2018.

**RUBENS FRANCISCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO